

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, instituída por escritura pública, é fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, regida de acordo com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme previsto neste Estatuto e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial aquelas contidas no Código Civil.

Parágrafo único. Em função da criação da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, ela tornou-se sucessora dos direitos e obrigações do Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – IDI.

**Art. 2º.** A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à na Alameda Santos, nº 1165, 5º andar, Bela Vista, CEP 01418-100, e poderá atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Constará como unidade de produção (filial), na cidade Aparecida de Goiânia, GO.

**Art. 3º.** A Fundação tem por objetivos principais e permanentes:

I – realizar, na área médica, atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, em colaboração, primordialmente, com o Departamento de Diagnóstico por Imagem da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP;

II – contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e das técnicas médicas relacionadas ao diagnóstico por imagem, colaborando, no Brasil e no exterior, com entidades educacionais, universidades, instituições públicas e privadas em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas da medicina, bioengenharia, engenharia hospitalar, técnicas administrativas, operacionais, de manutenção, de pesquisa básica e clínica e assistência médica à comunidade;

III – colaborar, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Curador e das suas disponibilidades orçamentárias, para a manutenção do Departamento de Diagnóstico por Imagem da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, dos hospitais, ambulatórios de pesquisa, clínicas, dispensários e órgãos de natureza correlata, cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, em proveitos de ordem científica, didática ou assistencial;

IV – colaborar para a manutenção de leitos e serviços hospitalares gratuitos, para uso público, sem distinção de raça, credo ou religião;

V – patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas, softwares, e processos relacionados ao diagnóstico por imagem;

VI – prestar apoio técnico, científico, financeiro, operacional, ou de qualquer outra natureza a programas de assistência técnico-hospitalar;

VII – promover assessoramentos técnicos, científicos, assistenciais e de outras naturezas na área de diagnóstico por imagem;

VIII – difundir o conhecimento, por meio do patrocínio ou promoção de atividades técnicas, científicas e culturais, a exemplo de cursos, congressos, simpósios, estudos e edição de publicações na área de diagnóstico por imagem, demais diagnósticos na área médica e procedimentos terapêuticos dirigidos por imagem;

IX – fomentar, a formação de recursos humanos, ministrando cursos, organizando e participando de eventos científicos na área de diagnóstico por imagem, demais diagnósticos na área médica e procedimentos terapêuticos dirigidos por imagem;

X – conceder bolsas de estudos para pesquisas, estágios e auxílio a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos objetivos estatutários;



1854866v1

ESTADO PÚBLICO DO SÃO PAULO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA  
SACARATIBA

XI – Apoiar projetos de interesses áreas de pesquisa, ensino e extensão relacionadas à área de diagnóstico por imagem, demais diagnósticos na área médica e procedimentos terapêuticos dirigidos por imagem, mediante a celebração de instrumentos específicos;

XII – realizar, na área de saúde, atividades relacionadas a ensino e pesquisa, científica e tecnológica, inclusive a ministração de cursos e a realização de simpósios, seminários e afins, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, públicas e privadas, no Brasil e no exterior..

**Art. 4º.** Para cumprir suas finalidades, a Fundação poderá:

I - organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, comunicando-se o Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

II – participar do capital social de sociedades empresárias, ou de outras pessoas jurídicas de direito privado, desde que voltadas para a exploração de objeto compatível com os seus fins e propósitos;

III – firmar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – prestar serviços na área de diagnóstico por imagem, demais diagnósticos na área médica e procedimentos terapêuticos dirigidos por imagem, no Brasil e no exterior, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – prestar serviços na área de análises clínicas, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – organizar e participar de convenções e simpósios de caráter científico, educacional ou cultural na área de diagnóstico por imagem e demais diagnósticos na área médica;

VII – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conforme disposto no Capítulo II deste Estatuto;

VIII – auferir verbas e remuneração advindas de convênios, contratos, repasses públicos, da ministração de cursos, da realização de simpósios e seminários, e de produtos de sua manufatura e de “royalties” e/ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade intelectual, e por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

IX – utilizar-se de bens móveis ou imóveis, serviços e profissionais que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 5º.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 6º.** O patrimônio da Fundação corresponde aos bens e direitos indicados no Anexo I à ata de constituição da Fundação, e pelos bens e direitos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e outros modos de aquisição.

**Parágrafo primeiro.** As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho Curador e do Ministério Pùblico Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

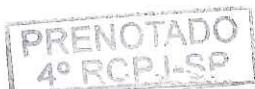
**Parágrafo segundo.** A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho Curador e do órgão do Ministério Público Estadual.

**Parágrafo terceiro.** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos da Fundação, serão decididas pela Diretoria, exigindo-se, quando se cuidar de bens imóveis, de prévia autorização escrita do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

#### **Art. 7º. Constituem receitas da Fundação:**

I – as resultantes da prestação de serviços;

II – as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com a Fundação;



1854866v1

- III – dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou por meio de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- IV – auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – receita de vendas de produtos de sua manufatura e de “royalties” e/ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;
- VI – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII – rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- IX – lucros e dividendos de sociedades empresárias, ou de outras pessoas jurídicas de direito privado, de cujo capital social detenha participação;
- X – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XI – usufrutos que lhe forem conferidos;
- XII – juros bancários e outras receitas de capital.

**Parágrafo único.** Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio líquido, não serão distribuídos sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Fundação.

**Art. 8º.** O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro.** Fica instituído o Fundo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, cujo objetivo é o aperfeiçoamento técnico-científico das práticas relacionadas ao diagnóstico pro imagem e às análises clínicas, com vistas a melhora da performance dos serviços prestados diretamente à população.

1854866v1



**Parágrafo segundo.** O fundo referido no parágrafo anterior será constituído por 0,5% (meio por cento) da receita mensal bruta da entidade.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, CONSULTA E FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º.** A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração o Conselho Curador, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 10.** A Fundação não distribuirá lucros, vantagens ou dividendos a seus colaboradores e dirigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º, empregando, no Brasil, toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o “caput” não inclui a percepção de remuneração nos termos do estabelecido na Lei Federal 12.868/13 e legislação subsequente.

#### Seção I – Do Conselho Curador

**Art. 11.** O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 9 (nove) conselheiros.

**Parágrafo único.** Integrarão o Conselho Curador da Fundação:

I – um membro eleito pelos empregados da Fundação, escolhido de lista tríplice indicada pelo próprio Conselho Curador;

II – quatro membros eleitos entre os médicos de notório saber na área de diagnóstico por imagem e reputação ilibada, escolhidos pelo Conselho Curador;

III – quatro membros eleitos pelo Conselho Curador, que serão escolhidos dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

**Parágrafo único.** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Curador não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

1854866v1

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

**Art. 12.** Os integrantes do Conselho Curador serão eleitos na forma do artigo anterior para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga no Conselho Curador, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, conforme previsto no artigo 16, § 2.º deste Estatuto, caberá ao próprio Conselho ou aos empregados da Fundação, conforme o caso, eleger novo integrante para o cumprimento do mandato restante, mantida a composição descrita no artigo 11 deste estatuto.

**Art. 13.** São atribuições do Conselho Curador:

- I – eleger e dar posse aos integrantes e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – deliberar, até 30 de dezembro de cada ano, sobre o orçamento anual referente ao exercício subsequente e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- III – examinar e aprovar o relatório anual das atividades da Fundação, a prestação de contas, os balanços e balancetes relativos ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;
- V – aprovar a proposta de orçamento da Fundação e o programa de investimentos;
- VI – autorizar, por solicitação da maioria simples de seus membros e da Diretoria, alterações no orçamento anual;
- VII – autorizar a aquisição, arrendamento, aluguel, oneração e alienação de bens imóveis da Fundação, após opinião do Conselho Fiscal e com ulterior aprovação do órgão do Ministério Público Estadual;
- VIII – deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargo, ouvido o Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;
- IX – adotar providências julgadas necessárias para assegurar a transparência e o controle das áreas contábeis e administrativas, dos fins e objetivos da Fundação;
- X – sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

XI – aprovar o Regimento Interno da Fundação, proposto pela Diretoria, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

XII – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria;

XIII – decidir sobre a reforma do presente Estatuto, proposta por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, sendo que a referida reforma só se efetivará por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros Conselho Curador, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais, entre elas a aprovação do órgão do Ministério Público Estadual;

XIV – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela Fundação;

XV – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

XVI – deliberar sobre a extinção da Fundação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros ;

XVIII – conceder o título de colaborador benemérito àquele que, gozando de renomado prestígio e ilibada reputação, identifique-se com as finalidades da Fundação ou que tenha prestado relevantes serviços à entidade ou à área de diagnóstico por imagem.

XIX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de auditoria externa.

XX – todas as decisões serão tomadas por maioria simples, com exceção do quorum especial previsto nos incisos XIII e XVI acima, sendo que o conselheiro mais antigo poderá votar pelo desempate.

**Art. 14.** O Conselho Curador se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, por convocação pelo membro mais idoso do Conselho Curador, para:

I – deliberar sobre o orçamento anual referente ao exercício subsequente e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;

1854866v1

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

PROJETO PÚBLICO DE JUSTIÇA  
ESTADUAL  
CÂMARA DE JUSTIÇA  
ESTADUAL  
DE SÃO PAULO

II – examinar e aprovar o relatório anual das atividades da Fundação, prestação de contas, os balanços e balancetes relativos ao exercício encerrado, após parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 15.** O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I – pela Diretoria;

II – por 1/3 (um terço) de seus membros; ou

III – por requisição escrita do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

**Art. 16.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação escrita aos integrantes do Conselho Curador, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões instalar-se-ão com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador;

**Parágrafo segundo.** O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, perderá o mandato;

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese do parágrafo anterior, qualquer dos membros do Conselho Curador dará ciência ao plenário e solicitará aos demais membros do Conselho Curador, a designação de um sucessor, na forma do artigo 12 deste Estatuto, adaptando-se o "quorum" enquanto persistir a vacância.

### Seção III – Da Diretoria

**Art. 17.** A Diretoria, órgão de administração geral da Fundação, será composta pelo Diretor e pelo Diretor Adjunto.

**Parágrafo primeiro.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Curador, dentre pessoas capazes de desempenhar as funções previstas neste Estatuto com vistas ao cumprimento das finalidades da Fundação, e a duração de seus mandatos será de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo segundo.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou sempre que convocada pelo Diretor.

**Art. 18.** Compete à Diretoria:

I – adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração ordinária da Fundação, observadas as regras do presente Estatuto e do Regimento Interno, cumprindo o que for decidido pelo Conselho Curador;

II – elaborar a proposta de Regimento Interno da Fundação e eventual proposta de reforma estatutária e submetê-las à aprovação do Conselho Curador;

III – elaborar o orçamento anual da Fundação, que incluirá a previsão de receitas, de despesas administrativas e de investimentos, bem como o programa de trabalho, e encaminhá-los à apreciação do Conselho Curador;

IV – solicitar ao Conselho Curador autorização para eventuais alterações do orçamento anual;

V – elaborar os relatórios anuais de atividades, com demonstração das contas de receitas, investimentos e despesas realizadas, e submetê-los para parecer do Conselho Fiscal;

VI – auxiliar o Conselho Curador na execução de suas atividades;

VII – celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria de interesse da Fundação, inclusive de prestação de serviços, atendidas as exigências e condições legais e estatutárias;

VIII – adquirir, arrendar, alugar, onerar e alienar os bens imóveis da Fundação, após prévia autorização do Conselho Curador e do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

IX – promover a mudança do endereço da sede da Fundação;

X – prestar as informações e os esclarecimentos devidos sempre que solicitados pelo órgão do Ministério Público Estadual ou pelo Curador;

XI – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, relativamente ao contrato de gestão, remetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

1854866v1

- XII – coordenar a elaboração do relatório das atividades anuais da Fundação;
- XIII – responsabilizar-se pela elaboração e execução dos orçamentos, dos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da Fundação;
- XIV – arrecadar as rendas e providenciar os pagamentos das despesas da Fundação;
- XV - coordenar as pesquisas desenvolvidas pela Fundação, ainda que em colaboração com outros órgãos ou instituições;
- XVI – organizar e supervisionar os cursos ministrados pela Fundação;
- XVII – coordenar todas as atividades desenvolvidas pela Fundação na área de Ensino e Pesquisa;
- XVIII – resolver casos omissos e extraordinários.

**Parágrafo único.** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo consenso dos dois Diretores, prevalecendo, em caso de divergência, a posição do Diretor.

**Art. 19.** Os documentos pertinentes à gestão financeira da Fundação, bem como os que geram direitos e obrigações para a Fundação, devem ser assinados, conjuntamente, pelos 2 (dois) diretores.

**Parágrafo primeiro.** Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por Procurador com poderes específicos, desde que devidamente nomeado pelos 2 (dois) diretores;

**Parágrafo segundo.** O mandato de que trata o parágrafo anterior terá duração máxima de 1 (um) ano.

**Parágrafo terceiro.** Fica vedada a outorga de procuração com amplos e ilimitados poderes.

**Art. 20.** Em caso de vacância no cargo de Diretor, o Diretor Adjunto assumirá o cargo, até que novo Diretor seja eleito.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo o evento previsto no caput deste artigo, a maioria simples do Conselho Curador deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocar reunião extraordinária para eleger novo Diretor para completar o mandato.

1854866v1

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

6  
P  
10 PÚBLICO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
FOLHA DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS

**Parágrafo segundo.** Em caso de vacância de qualquer dos Diretores, deverá a maioria simples do Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocar reunião extraordinária para a indicação do substituto, cabendo, até a referida eleição, ao Diretor ou ao Diretor Adjunto as atribuições do cargo vago.

**Art. 21.** Compete ao Diretor:

I – presidir as reuniões de Diretoria e participar das reuniões do Conselho Curador, e dar execução às suas deliberações;

II – convocar reuniões da Diretoria;

III – instar o Conselho Curador a se reunir extraordinariamente, sempre que necessário;

IV – representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

V – assinar documentação pertinente ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

VI – movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com o Diretor Adjunto ou com Procurador legalmente constituído, emitindo cheques, recibos e outros documentos que sua intervenção exigir;

VII – supervisionar a execução das atividades da Fundação, de acordo com as suas finalidades;

VIII – outorgar procurações, constituir procuradores e designar prepostos;

IX – praticar todos atos inerentes ao desempenho do cargo;

X – atender requisições escritas da lavra do Ministério Público.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Adjunto:

I – substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos;

II – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor;

III – elaborar as atas e outros documentos relacionados à Fundação, bem como levá-los a registro junto ao órgão competente;

1854866v1

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

IV – movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com o Diretor ou com Procurador legalmente constituído, emitindo cheques, recibos e outros documentos que a sua intervenção exigir.

**Art. 23.** As contas da Diretoria deverão ser apresentadas ao Conselho Fiscal, que as submeterá, com parecer, à aprovação do Conselho Curador.

#### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 24.** O Conselho Fiscal da Fundação será constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, todos eleitos pelo Conselho Curador.

**Parágrafo primeiro.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

**Parágrafo segundo.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal caberá ao suplente substituí-lo para completar o prazo restante do mandato.

**Parágrafo terceiro.** Ocorrendo vacância entre os membros suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento para eleger novo membro para cumprir o prazo restante do mandato.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar os balanços e inventários com fundamento no parecer dos auditores independentes contratados para exame das demonstrações contábeis da Fundação;

II – opinar sobre a aquisição, arrendamento, aluguel, oneração e alienação de bens imóveis pertencentes à Fundação e, também, sobre o relatório anual de atividades, o seu desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Curador;

III – atender requisições da lavra do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Curador.

1854866v1

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
ESTADUAL DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 26.** Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

**Art. 27.** O Corpo Clínico Permanente – CCP da Fundação será constituído por médicos especialistas de capacidade profissional reconhecida e reputação ilibada.

**Parágrafo único.** O credenciamento de descredenciamento dos profissionais integrantes do CCP será promovido pela Diretoria da Fundação e registrado em instrumento próprio.

**Art. 28.** Deverão ser contratados serviços de auditoria externa independente para verificação das contas, da gestão e da aplicação de recursos da Fundação.

**Parágrafo primeiro.** A Fundação arcará com os gastos de auditoria que o órgão do Ministério Público que vela pela entidade, a seu critério, julgar conveniente realizar.

**Parágrafo segundo.** A Fundação fica obrigada a publicar anualmente no órgão oficial dos estados federados a quem presta serviços como Organização Social de Saúde, os relatórios financeiros e de execução dos contratos, inclusive os de gestão, se houver.

**Art. 29.** São inacumuláveis os cargos de integrante do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro.** Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

**Parágrafo segundo.** Os Conselheiros, Administradores e Diretores da Fundação não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

**Art. 30.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Fundação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Ao Ministério Público Estadual serão prestadas contas anuais pelo Sistema SICAP, bem como apresentado relatório e plano de atividades, observando-se o prazo de até 30 (trinta) de junho de cada ano.

**Art. 31.** A Fundação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 32.** A cada ano, com base nos valores apurados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho Curador, inclusive colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, tudo no sentido de dar publicidade acerca da destinação dos recursos às pessoas que contribuíram financeiramente ou de qualquer outro modo com a Fundação.

**Parágrafo único.** O Diretor fará publicar, nos termos da lei, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão firmado em parceria com o Poder Público.

**Art. 33.** O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita e discriminação analítica das despesas.

**Art. 34.** O exercício funcional e financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

**Art. 35.** A Fundação, como pessoa jurídica constituída por prazo indeterminado, não tem condição de extinção; mas, se por circunstância de força maior ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, o seu patrimônio se incorporará por doação ao de outra instituição de fins análogos e de finalidade filantrópica, com atividade preponderante no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante deliberação por maioria absoluta de votos do Conselho Curador, em sua derradeira reunião, referendada pelo órgão competente do Ministério Público.

**Parágrafo primeiro.** A regra do caput deste artigo se aplica também no caso de extinção compulsória, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo segundo.** Excetuam-se do disposto no caput e no parágrafo anterior deste artigo, os legados, as doações, os bens e recursos que tenham sido repassados à Fundação em razão de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como tal, que, nos casos de extinção da entidade ou de perda de sua qualificação, deverão ser



1854866v1

6

destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do mesmo ente federado responsável pelos repasses já referidos, e da mesma área de atuação, ou ao patrimônio dos entes federados na proporção dos bens e recursos por estes alocados.

**Art. 36.** O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e sua inscrição no Registro Público.

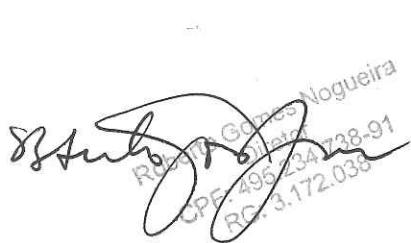
## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º.** Metade dos membros descritos no artigo 11, que compuser o primeiro Conselho Curador terá mandato de dois anos, mantendo a paridade estabelecida.

**Art. 2º.** Os Conselheiros que terão o primeiro mandato de dois anos serão definidos pelos demais, na primeira assembleia do Conselho Curador.

**Art. 3º.** Compete à Diretoria promover todos os registros e adotar todas as providências necessárias ao regular funcionamento da entidade, inclusive aquelas relacionadas com a titularidade de direitos e obrigações da Fundação perante instituições públicas e privadas.”



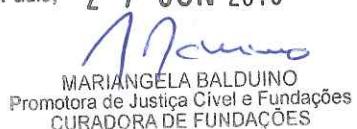
Roberto Góes Nogueira  
CPF: 495.234.728-91  
RG: 3.172.038



Mário Balduíno  
CPF: 123.456.789-08  
RG: 2.543.123

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – FUNDACÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 JUN 2019



MARIÂNGELA BALDUÍNO  
Promotora de Justiça Cível e Fundações  
CURADORA DE FUNDACÕES

1854866v1